



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Atingimento de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de Butiá, regulamentando o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho para o exercício de 2026 e autorizando, **de forma excepcional, o pagamento aos ACS que exerceram suas atividades no ano de 2025**. A proposição expressa, de forma clara, a intenção do Município de valorizar o trabalho dos ACS, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos objetivos de eficiência, responsabilidade e resultados concretos na Atenção Primária à Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde constituem a base da Estratégia Saúde da Família, sendo profissionais essenciais para a organização do território, identificação das necessidades da população, acompanhamento sistemático de grupos prioritários e promoção de ações preventivas. Reconhecendo essa importância, o Município de Butiá através da Secretaria Municipal de Saúde busca avançar para um modelo de gestão que una valorização profissional com compromisso efetivo com metas, qualidade do serviço e melhoria contínua dos indicadores de saúde.

Nesse sentido, o Programa proposto está integralmente alinhado às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAPS), ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e ao novo modelo de financiamento instituído pelo Ministério da Saúde, que condiciona parte significativa dos repasses federais ao desempenho das equipes e ao alcance de resultados mensuráveis. Assim, o Município reafirma seu compromisso com uma gestão moderna, baseada em evidências, planejamento e resultados.

A valorização dos ACS, prevista neste Projeto de Lei, não se limita ao reconhecimento financeiro. Ela se materializa na definição de critérios claros, transparentes e tecnicamente fundamentados, que asseguram tratamento isonômico entre os profissionais, segurança jurídica para a Administração Pública e previsibilidade quanto às regras do incentivo. Ao mesmo tempo, o condicionamento do pagamento ao atingimento de metas demonstra que o Município espera atuação eficiente, comprometida e alinhada às prioridades da saúde pública, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e com retorno direto à população.

As metas estabelecidas contemplam atividades centrais da atuação dos ACS, como a atualização e qualificação do cadastro da população, a correta vinculação dos usuários às equipes, o acompanhamento efetivo de gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, as ações de prevenção e controle de endemias, a realização de visitas domiciliares planejadas, a participação em campanhas de saúde pública e a alimentação adequada e tempestiva dos sistemas oficiais do SUS. Tais ações impactam diretamente nos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e refletem a eficiência do trabalho desenvolvido no território.

O escalonamento do pagamento do incentivo conforme o percentual de metas atingidas reforça a lógica de meritocracia responsável, estimulando o aprimoramento contínuo do desempenho individual e coletivo, sem penalizar a remuneração fixa dos servidores. Dessa forma, o incentivo assume caráter variável, transitório e condicionado ao resultado, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, o que preserva o equilíbrio financeiro e a responsabilidade fiscal do Município.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

A avaliação periódica do desempenho, realizada de forma quadrimestral, com base em relatórios dos sistemas oficiais, indicadores de saúde e validação da coordenação da Atenção Primária, assegura transparência, acompanhamento permanente e possibilidade de correção de rumos, fortalecendo o papel da gestão e das equipes na busca por melhores resultados.

Ressalta-se, ainda, a autorização para o pagamento excepcional referente ao exercício de 2025, utilizando os recursos oriundos do ASPS, levando como base o repasse da 13ª parcela do Fundo Nacional de Saúde. Tal medida reconhece o trabalho efetivamente realizado pelos ACS naquele período, que contribuíram para os resultados alcançados pela Atenção Primária, mesmo antes da formalização do Programa, reafirmando o compromisso do Município com a justiça, o reconhecimento profissional e a valorização do esforço já empreendido.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou de recursos vinculados à Atenção Primária à Saúde, sem gerar impacto financeiro permanente, uma vez que o incentivo está diretamente condicionado ao desempenho e à disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei traduz a vontade do Município de Butiá de valorizar a função de ACS, reconhecendo sua relevância estratégica, mas também de exigir eficiência, comprometimento e resultados, assegurando que o investimento público em saúde se converta em melhoria concreta da qualidade de vida da população e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Atenciosamente,

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 4587 /2025**

**“Institui o Programa Municipal de Atingimento de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e regulamenta o pagamento do Incentivo para o cumprimento de metas para o ano de 2026 e autoriza o pagamento de forma excepcional para os ACS que exerceram a função em 2025.”**

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa Municipal de Atingimento de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conformidade com os indicadores epidemiológicos e de desempenho, com a finalidade de qualificar a Atenção Primária à Saúde e regulamentar o pagamento do Incentivo por desempenho

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a Atenção Primária à Saúde conforme os eixos estabelecidos no Política Nacional de Atenção Primária e no Plano Municipal de Saúde 2026/2029;
- II – melhorar os indicadores de saúde monitorados pelo Ministério da Saúde;
- III – garantir critérios objetivos, mensuráveis e transparentes para o pagamento de incentivo por desempenho
- IV – promover maior resolutividade, prevenção de agravos e vínculo com a população.

Art. 3º O pagamento de incentivo por desempenho, será no valor igual recebido na 13ª parcela de repasse do FNS ao FMS. Ficando o pagamento os ACS condicionado ao atingimento mínimo de metas vinculadas aos indicadores.

Art. 4º As metas do Programa Municipal de Atingimento de Metas observarão os indicadores, sendo distribuídas da seguinte forma:

**I – Cadastro e territorialização**

- a) manutenção e atualização do cadastro individual e domiciliar da população adscrita; 80%
- b) vinculação correta dos usuários às equipes de saúde; 80%
- c) consistência e qualidade das informações nos sistemas oficiais do SUS. 80%

**II – Acompanhamento de grupos prioritários –**

- a) acompanhamento de gestantes (pré-natal adequado); 95%
- b) acompanhamento de crianças (pesagem, vacinação e desenvolvimento); 95%
- c) acompanhamento de hipertensos e diabéticos; 70%
- d) ações de prevenção e controle de endemias no território. 70%

**III – Ações estratégicas e desempenho profissional –**

- a) realização de visitas domiciliares conforme planejamento da equipe; 80%
- b) participação em campanhas de saúde pública e ações educativas; 80%
- c) alimentação correta e tempestiva dos sistemas de informação; 95%
- d) assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária; 95%
- e) participação em capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. 95%





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º O atingimento das metas será aferido com base nos seguintes percentuais de desempenho individual ou por equipe, conforme regulamentação:

- I – 100% do incentivo por desempenho: atingimento igual ou superior a 90% das metas estabelecidas;
- II – 75% do incentivo por desempenho: atingimento entre 80% e 89% das metas;
- III – 50% do incentivo por desempenho: atingimento entre 70% e 79% das metas;
- IV – sem pagamento do IFA: atingimento inferior a 70% das metas.

Art. 6º A avaliação do desempenho será realizada periodicamente, de forma quadrimestral, considerando:

- I – relatórios dos sistemas de informação do SUS;
- II – indicadores oficiais;
- III – relatórios de produção das equipes de saúde;
- IV – acompanhamento e validação da coordenação da Atenção Primária.

Art. 7º O Incentivo financeiro por desempenho:

- I – será pago com recursos oriundos do ASPS ou de repasses federais vinculados à Atenção Primária à Saúde;
- II – não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais;
- III – não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais ou benefícios previdenciários;
- IV – terá caráter variável e condicionado ao desempenho.

Art. 8º O não atingimento das metas mínimas estabelecidas implicará a suspensão do pagamento no período avaliado, sem prejuízo da remuneração fixa do servidor.

Art. 9º Os critérios operacionais, a metodologia de avaliação, a periodicidade do pagamento e os instrumentos de monitoramento do Programa serão regulamentados por Instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Fica o executivo municipal autorizado a pagar de forma integral aos ACS que exerceram a função em 2025, o recurso igual ao recebido na 13ª parcela de repasse do FNS, dividido pelo número de ACS que exerceram a função no exercício 2025

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade 2.065 – Contrapartida-Agentes Comunitários e PIM  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,



**Oliveira**  
Secretário de  
Administração  
Portaria 03/2025

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

